



LEI Nº 1.220

de 14 de setembro de 1999

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Tombos e dá outras providências.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Tombos, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após



sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º - A COMDEC compor-se-á de:

- I - Presidência
- II - Secretaria
- III - Conselho Técnico
- IV - Conselho Comunitário

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10 - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário Municipal de Obras, Chefe do Departamento de Obras e Comandante da Polícia Militar do Município.

Art. 11 - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Art. 12 - O Conselho Comunitário será composto pelos representantes e respectivos suplentes das seguintes comunidades, entidades e instituições:

- um representante do Distrito de Catunê;
- um representante do Distrito de Água Santa;
- um representante do Setor de Pedra Bonita;
- um representante do Setor do Córrego dos Pereiras;
- um representante do Bairro Quebra-Copos;
- um representante do Bairro São Sebastião;
- um representante do Bairro Niterói;
- um representante das Igrejas;
- um representante do Rotary Club de Tombos;
- um representante do Lions Club de Tombos;
- um representante da Loja Maçônica Fraternidade e Virtude;
- o titular da Secretaria Municipal de Educação;
- o titular da Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP.: 36844-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



03.

- o titular da Secretaria Municipal de Obras;
- um representante da Câmara dos Vereadores;
- um Assistente Social do Município;
- o Comandante da Polícia Militar do Município.

Art. 13 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tombos, 14 de setembro de 1998.


Ivan Carlos de Andrade

- Prefeito Municipal -